

Atos em geral e Informações Adicionais

III - Atos em geral

(Valores em Reais)

a) Depósito de encargos, taxas e honorários além do valor do depósito.	10,00
b) Registro de procuração e credenciamento de mandatário.	10,00
c) Relatório de diligências.	10,00
d) Termos: I. de declarações das partes, de seus procuradores e testemunhas, e de esclarecimento de peritos, por folha;	5,00
II. particular de transação ou minuta por instrumento público.	5,00
e) Buscas em livros ou papéis arquivados, qual seja o número de livros ou papéis arquivados relativos ao mesmo nome, assunto ou forma de atuação, por ano ou por fração.	20,00
f) Certidões ou reprodução de documentos extraídas de PASTAS DE CASOS, de documentos e papéis arquivados além da busca: I. por folha datilografada, com o mínimo de 30 linhas, quando o original contiver mais de uma folha;	5,00
II. Por página, mediante qualquer processo de reprodução gráfica, fotográfica ou química, inclusive a respectiva autenticação da CAMINAS.	5,00
g) Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer papel ou documento com o respectivo original, seguida de autenticação da CAMINAS.	5,00
h) GUIAS: I. para depósito de importância na rede bancária autorizada;	2,00
II. contendo cálculos e/ou correção monetária;	10,00
III. de natureza tributária;	2,00
IV. de finalidade outra.	2,00
i) Desarquivamento de pastas de caso: I. até 5 (cinco) anos;	10,00
II. mais de 5 (cinco) anos.	20,00

IV - Informações Adicionais

1. Se as partes acordarem na convenção de arbitragem, ou no termo de início do procedimento, que a Taxa de Abertura e Administração de Procedimento e/ou demais despesas serão entre elas rateadas, a CAMINAS emitirá guias separadas.

2. Não havendo valor da causa definido, a Taxa a ser recolhida será a de valor mínimo até que, apurado o valor da demanda, seja adequado e complementado conforme esta Tabela.

3. Os valores apresentados em moeda estrangeira serão convertidos em Reais na data em que deva ser efetuado o respectivo pagamento, conforme cotação do dólar comercial para venda, do dia anterior.

4. Nos casos de Mediação frustrada, e existindo interesse das partes em submeter a controvérsia à Arbitragem, o pagamento da Taxa de Abertura e Administração para o início do procedimento arbitral deverá ser complementada até o valor previsto nesta Tabela.

5. Os valores das custas para a Conciliação na esfera trabalhista obedecerão Tabela específica, a ser praticada em conformidade com os valores fixados pelos Centros de Conciliação Prévia instituídos em conformidade com a Lei 9.958, de 12/01/2000, que mantenham convênio de operacionalidade com a CAMINAS.

Obs.: Todas as custas da presente TABELA poderão ser pagas diretamente à Secretaria da CAMINAS ou mediante depósito bancário, em conta própria da CAMINAS, com guia fornecida



Câmara Mineira de Mediação e Arbitragem
Av. Raja Gabaglia, 1000 - Conj. 1207 - CEP: 30380-090 - Belo Horizonte - MG
Tel: (31) 3292-0899 - www.caminas.com.br - caminas@caminas.com.br